

**Ministério da Fazenda**

**Comitê de Avaliação e Renegociação de**

**Créditos ao Exterior**

**Relatório de Atividades do**

**Exercício de 2024**

Relatório elaborado para fins de prestação de contas das atividades realizadas no âmbito do Comace, em observação ao art. 20 da Portaria MF nº 1.127, de 9 de julho de 2024

## Sumário

<b>1. Contextualização.....</b>	1
1.1 <i>O Comace e a recuperação de créditos soberanos.....</i>	1
1.2 <i>Membros .....</i>	1
1.3 <i>Competências .....</i>	2
1.4 <i>Origem dos valores devidos à União .....</i>	2
<b>2. Atividades do Ano.....</b>	4
2.1 <i>Reuniões Realizadas .....</i>	4
2.2 <i>Deliberações e Decisões Tomadas .....</i>	5
2.3 <i>Acompanhamento de Renegociações e Situação dos Países Devedores.....</i>	5
<b>3. Créditos Públicos .....</b>	12
3.1 <i>Exposição Total (Atrasos e operações adimplentes).....</i>	12
3.2 <i>Status e Origem das Operações em Atraso .....</i>	14
3.3 <i>Operações Adimplentes – Risco de Sobreendividamento.....</i>	15
3.4 <i>Comparativo: Exposição Brasileira vs. Dados do Clube de Paris .....</i>	15

## **1. Contextualização**

### *1.1 O Comace e a recuperação de créditos soberanos*

O Comitê de Avaliação e Renegociação de Créditos ao Exterior – Comace é um colegiado integrante do Ministério da Fazenda, responsável pela análise e deliberação sobre a renegociação de créditos externos da União. O colegiado foi criado em 1989, por meio da Portaria Interministerial nº 188, de 23 de outubro, tendo sido reorganizado pelo Decreto nº 2.297, de 11 de agosto de 1997, e normativos posteriores. Atualmente é regido pelo Decreto nº 11.934, de 28 de fevereiro de 2024, que estabelece sua composição, competências e funcionamento, e pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 1.127, de 9 de julho de 2024, que traz o seu regimento interno.

A renegociação é uma das etapas do processo de recuperação de créditos. No caso de devedores soberanos, as atividades de recuperação e renegociação seguem as determinações da Resolução do Senado Federal nº 50, de 16 de junho de 1993, e da Lei nº 9.665, de 19 de junho de 1998.

A renegociação de dívidas de entes soberanos é realizada pelo Ministério da Fazenda, no âmbito do Clube de Paris ou bilateralmente. Definidos os termos da reestruturação, o acordo deve ser validado pelo Comace e submetido à aprovação do Senado Federal, conforme os termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição Federal. O acordo bilateral resultante destas tratativas é assinado e torna-se eficaz apenas após a aprovação da Casa Legislativa.

**Enquanto mantida a situação de inadimplência, os países devedores ficam inelegíveis a concessão de novos créditos pela União, nos termos do art. 6 da Resolução do Senado Federal nº 50, de 1993.**

Nos termos dos arts. 43 e 45 do Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024, compete à Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda a definição de estratégias e coordenação relativas à recuperação de créditos soberanos.

### *1.2 Membros*

O Comace é composto:

- pelo Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda, que preside o Comitê;
- por representantes dos seguintes órgãos:

- Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda
- Casa Civil da Presidência da República;
- Secretaria de Assuntos Econômicos e Financeiros do Ministério das Relações Exteriores;
- Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda;
- Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;
- Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento e Orçamento;
- Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda.

O Presidente do Comace é substituído em suas ausências pela Secretária de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda.

A Secretaria-Executiva do Comitê é exercida pela Subsecretaria de Finanças Internacionais e Cooperação Econômica da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda.

### *1.3 Competências*

As principais competências do Comace incluem:

- Definir diretrizes para a atuação do Brasil no Clube de Paris;
- Analisar modalidades de renegociação de créditos externos da União com outros países;
- Examinar a situação financeira dos países devedores e deliberar sobre renegociações;
- Recomendar encaminhamentos ao Senado Federal para aprovação dos termos de renegociação;
- Monitorar a carteira de créditos públicos externos do Brasil.

### *1.4 Origem dos valores devidos à União*

As dívidas soberanas objeto da análise do Comace são originadas de atrasos ou inadimplências em três instrumentos de apoio oficial às exportações, além de algumas operações residuais antigas.

Os instrumentos de crédito à exportação visam contribuir ao desenvolvimento econômico por meio do apoio creditício da União a exportações de bens ou serviços brasileiros:

- i) Fundo de Financiamento às Exportações (Finex): o Fundo de Financiamento às Exportações foi criado pela Lei nº 5.025, de 10 de junho de 1966. O programa era operacionalizado pela extinta Carteira de Comércio Exterior com recursos orçamentários, tendo disponibilizado diversas linhas de crédito ao financiamento da exportação e da produção para exportação entre os anos 1970 e 1980. O programa foi extinto em 1991, tendo sido posteriormente sucedido pelo Proex.
- ii) Programa de Financiamento às Exportações (Proex): criado pela Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, operado pelo Banco do Brasil com recursos orçamentários. Possui duas modalidades de apoio, o Proex-Financiamento, na qual a União realiza o financiamento direto ao exportador brasileiro do bem ou serviço a ser exportado, ou por meio do Proex-Equalização, no qual a União assume parte dos encargos financeiros, tornando os juros equiparáveis aos juros praticados no mercado internacional. Do ponto de vista da recuperação pública, o Proex-Financiamento é relevante, uma vez que representa direitos creditícios da União junto aos devedores.
- iii) Seguro de Crédito à Exportação (SCE): o seguro de crédito à exportação é o apoio prestado por meio da concessão de garantias do Governo Brasileiro aos financiadores das exportações brasileiras. Nesse sentido, o financiador da exportação (banco ou próprio exportador) contrata junto ao Governo um seguro para cobrir eventual inadimplemento do devedor. Caso isso ocorra, a União indeniza o garantido e passa a ser detentora dos créditos sinistrados, buscando a recuperação dos recursos indenizados. Atualmente, o SCE é operacionalizado a partir de recursos do Fundo de Garantia à Exportação, fundo público, criado pela Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999. Anteriormente ao FGE, o SCE era operacionalizado pelo Instituto de Resseguros do Brasil com dotação orçamentária da União.
- iv) Outras operações: além dos instrumentos apresentados acima, a carteira de créditos soberanos a serem recuperados inclui operações antigas de caráter residual, incluindo acordos de reestruturação de dívida anteriores e créditos concedidos pelo Banco Central do Brasil à sua contraparte no país devedor nos anos 1970/1980. Parte dos valores inadimplidos nessa última operação foram cedidos à União, por isso compõem a carteira de créditos soberanos a serem recuperados.

**Clube de Paris.** É um fórum informal de credores oficiais criado em 1956 cuja função é coordenar esforços para encontrar soluções ordenadas e sustentáveis para países que enfrentam dificuldades no pagamento de suas dívidas bilaterais. O grupo é composto por países credores que negociam coletivamente com devedores para reestruturar pagamentos de maneira equilibrada, garantindo estabilidade financeira internacional.

O Clube opera com base em seis princípios fundamentais:

1. **Tomada de Decisão por Consenso:** as decisões são adotadas por consenso entre todos os credores membros.
2. **Solidariedade:** os credores atuam conjuntamente para garantir que nenhum país membro tenha tratamento mais vantajoso que os demais.
3. **Troca de Informações:** o Clube compartilha informações sobre a situação econômica dos devedores para embasar as negociações.
4. **Condisionalidade:** as renegociações ocorrem em coordenação com programas do Fundo Monetário Internacional (FMI), garantindo que o devedor implemente reformas econômicas adequadas.
5. **Comparabilidade de Tratamento:** os países devedores devem garantir que credores privados e outros credores bilaterais ofereçam condições similares às negociadas com o Clube de Paris.
6. **Caso a Caso:** cada renegociação é tratada individualmente, levando em consideração as particularidades do país devedor.

O Brasil aderiu formalmente ao Clube em 2016, porém já acompanhava como membro *ad hoc* renegociações desde os anos 1980.

## 2. Atividades do Ano

### 2.1 Reuniões Realizadas

Em 2024, foram realizadas duas reuniões ordinárias do Comitê, conforme determina o art. 3º do Decreto nº 11.934, de 2024:

- **52ª Reunião Ordinária:** 12 de abril de 2024;
- **53ª Reunião Ordinária:** 12 de novembro de 2024.

Cada reunião contou com a participação de representantes dos órgãos membros, suplentes e equipes técnicas.

Além disso, foram realizadas duas deliberações eletrônicas, nos termos do art. 7º do Regimento Interno do Colegiado.

## *2.2 Deliberações e Decisões Tomadas*

### **Reuniões:**

- **52ª Reunião:** Aprovação do novo Regimento Interno do Comace e ajuste nos termos aprovados para envio ao Senado da negociação com São Tomé e Príncipe (substituição taxa de juros de referência).
- **53ª Reunião:** Ajustes nos termos aprovados para envio ao Senado das renegociações com Mauritânia, Guiné e Guiné-Bissau, incluindo a substituição da taxa de juros de referência e exclusão da cláusula de reconstituição de dívida.

### **Deliberações Eletrônicas:**

- **1ª Deliberação Eletrônica:** iniciada em 19 de julho de 2024, concluída em 31 de julho de 2024, com a aprovação da ata da 52ª Reunião Ordinária;
- **2ª Deliberação Eletrônica:** iniciada em 11 de outubro de 2024, concluída em 16 de outubro de 2024, com a aprovação de correção nos termos de reestruturação de São Tomé e Príncipe a serem enviados ao Senado Federal.

## *2.3 Acompanhamento de Renegociações e Situação dos Países Devedores*

Dentre as competências do Comace, está o acompanhamento da carteira de créditos externos soberanos. Nesse sentido, a Secretaria-Executiva do Colegiado em cada reunião apresentou a síntese dos processos em curso, bem como as operações não sinistradas.

De maneira sintética, as principais etapas do processo de renegociação/recuperação são:

### **1. Cobrança**

Nessa etapa, a Secretaria de Assuntos Internacionais realiza tentativas formais de recuperação do crédito vencido, por meio de ofícios de cobrança, comunicações diplomáticas via Ministério das Relações Exteriores e contato direto com o Ministério das Finanças do devedor. O objetivo é estimular a regularização espontânea dos pagamentos ou a abertura de negociação. Essa fase pode ser conduzida tanto antes quanto paralelamente a tratativas multilaterais ou bilaterais.

## **2. Negociação no Clube de Paris**

Quando o devedor solicita tratamento da sua dívida no âmbito do Clube de Paris, o Brasil participa das negociações multilaterais, uma vez que é membro do grupo. As condições da reestruturação seguem diretrizes definidas coletivamente, com base nos princípios que regem o Clube. Após a definição multilateral dos termos de tratamento, o Brasil procede à negociação bilateral com o país devedor para construção da minuta de acordo que regerá a relação entre os dois países.

## **3. Negociação Bilateral**

Na ausência de uma negociação multilateral, ou como desdobramento de um acordo no Clube de Paris, o Brasil conduz uma negociação bilateral com o país devedor, buscando a regularização dos pagamentos ou eventual reestruturação. Os termos acordados devem observar com os termos definidos multilateralmente, respeitar os parâmetros de política externa, financeira e jurídica, e estar alinhados à legislação orçamentária e fiscal brasileira.

## **4. Deliberação do Comace**

Os termos do acordo (multilateral ou bilateral) devem ser analisados pelo Comace, nos termos do Decreto nº 11.934, de 2024, e da Portaria MF nº 1.127, de 2024. O Comace avalia a renegociação e delibera sobre a aprovação o envio dos termos propostos ao Senado Federal.

## **5. Instrução no Ministério da Fazenda (com manifestação do MRE, STN e PGFN)**

Após aprovação pelo Comace, a SAIN/MF inicia o processo de instrução dentro do Ministério da Fazenda por meio da elaboração de uma nota técnica para reunir as informações requeridas pelos artigos 8º e 9º da Resolução do Senado Federal nº 50, de 1993.

Dentre essas informações, há manifestações específicas da Secretaria do Tesouro Nacional do MF (quanto à análise financeira da operação) e do MRE (quanto aos aspectos relacionados ao risco político).

Obtidas todas as informações, a nota técnica é concluída e o processo de renegociação é submetido à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para posterior envio à Presidência da República por meio de Exposição de Motivos do Ministro da Fazenda.

## 6. Deliberação do Senado Federal

O envio ao Senado Federal ocorre por meio de Mensagem Presidencial. Conforme o art. 52, inciso V da Constituição Federal, compete ao Senado Federal autorizar operações financeiras externas da União, inclusive a reestruturação de dívidas.

Somente após a autorização do Senado a minuta de acordo de reestruturação pode ser assinada, formalizando-se assim os termos e iniciando-se o pagamento dos valores reestruturados.

A seguir é apresentada breve síntese dos processos de recuperação para cada um dos países com dívida junto à União ao final de 2024:

**Moçambique:** a negociação da dívida com Moçambique foi concluída em 2022 no âmbito da Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida (DSSI), realizada no âmbito do G20 com o Clube de Paris. O processo foi encaminhado ao Senado Federal em agosto de 2024 e aguarda deliberação para que os termos acordados possam ser internalizados e executados.

**Senegal:** a negociação da dívida com Senegal foi concluída em 2021 no âmbito da Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida (DSSI), realizada no âmbito do G20 com o Clube de Paris. Registre-se que o país voltou acumular atrasos após o encerramento do período da DSSI, que vem sendo cobrados de maneira bilateral e por meio do Clube de Paris. O processo foi encaminhado ao Senado Federal em agosto de 2024 e aguarda deliberação para que os termos acordados possam ser internalizados e executados.

**Congo-Brazzaville:** a negociação da dívida com a República do Congo foi concluída em 2021 no âmbito da Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida (DSSI), realizada no âmbito do G20 com o Clube de Paris. O processo foi encaminhado ao Senado Federal em agosto de 2024 e aguarda deliberação para que os termos acordados possam ser internalizados e executados.

**Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida (DSSI).** A DSSI (Debt Service Suspension Initiative) foi uma iniciativa temporária lançada pelo G20 e pelo Clube de Paris em abril de 2020, com o objetivo de oferecer alívio financeiro imediato a países de baixa renda durante a pandemia de COVID-19. A iniciativa permitiu a suspensão temporária dos pagamentos de juros e principal da dívida bilateral oficial entre maio de 2020 e dezembro de 2021, liberando recursos para gastos emergenciais em saúde e proteção social.

**São Tome e Príncipe:** em 2010, São Tomé e Príncipe solicitou renegociação de sua dívida junto ao Brasil, esse pedido resultou na reestruturação aprovada pelo Senado Federal em 2013. Entretanto, o acordo não foi formalizado, levando a uma nova renegociação concluída em 2017. O envio dos termos dessa negociação ao Senado Federal foi aprovado pelo Comace no mesmo ano, porém o processo foi devolvido ao Ministério da Fazenda em 2018 e 2020. Com o fim da publicação da taxa de juros de referência (Taxa Libor) o processo foi sobrestado até a definição da nova taxa de juros (Taxa SOFR), que ocorreu na 52ª Reunião Ordinária do Comace, realizada em abril de 2024. A conclusão da instrução do processo no âmbito do Ministério da Fazenda foi concluída em dezembro de 2024, tendo ocorrido o envio à Presidência da República em janeiro de 2025.

**Bolívia:** o processo de renegociação da dívida da Bolívia com o Brasil teve início em 1998. As tratativas foram alinhadas aos termos do Clube de Paris, no contexto da Iniciativa para Países Pobres Altamente (HIPC) e resultaram na assinatura, conforme prática à época, em 2004<sup>1</sup>, de um acordo de remissão parcial, com a vigência condicionada à autorização do Senado. A Bolívia executou o contrato conforme negociado, porém, à época, os termos da renegociação não foram submetidos ao Senado Federal. Atualmente, o processo encontra-se em instrução no âmbito do Ministério da Fazenda, para posterior envio para convalidação pelo Senado Federal.

**Nicarágua:** em resposta aos danos causados pelo furacão Mitch, em 1998, o Brasil se comprometeu com a remissão parcial da dívida nicaraguense. O processo de negociação foi concluído em 2002 com a assinatura do contrato de reestruturação, com a vigência condicionada à autorização do Senado, em linha com os termos definidos no Clube de Paris no contexto da iniciativa HIPC. A Nicarágua executou o contrato conforme negociado, porém, à época, os termos do contrato de reestruturação não foram submetidos ao Senado Federal. Atualmente, o processo encontra-se em instrução no âmbito do Ministério da Fazenda para posterior envio para convalidação pelo Senado Federal.

**Guiné-Bissau:** a renegociação da dívida com Guiné-Bissau foi concluída em 2011, conforme os termos dos memorandos do Clube de Paris, no contexto da iniciativa HIPC. Contudo, o acordo não foi submetido ao Senado Federal, e o processo foi devolvido pela Casa Civil em 2020. Dado o fim da publicação da taxa Libor, a repactuação dos termos tornou-se necessária para

---

<sup>1</sup> Até 2007, a prática nos processos de reestruturação previa assinatura dos acordos de reestruturação com cláusula suspensiva de sua vigência. Os contratos eram assinados, porém sua eficácia ocorria somente após a autorização do Senado Federal. Após recomendação do Tribunal de Contas da União, o processo foi ajustado, passando a assinatura ocorrer somente após aprovação pelo Senado Federal.

substituição da taxa de juros de referência, e a matéria foi deliberada pelo Comace em 12 de novembro de 2024. O processo está em fase de instrução no Ministério da Fazenda.

**Guiné (Conacri):** a dívida com a Guiné foi objeto de renegociação entre 2013 e 2014, conforme os termos dos memorandos do Clube de Paris, no contexto da iniciativa HIPC. No entanto, os termos acordados não foram submetidos ao Senado Federal, e o processo foi devolvido pela Casa Civil em 2020. Com o fim da publicação da taxa Libor, tornou-se necessária a repactuação dos termos contratuais para substituição da taxa de juros de referência. O tema foi deliberado pelo Comace em 12 de novembro de 2024 e o processo está atualmente em instrução no Ministério da Fazenda.

**Mauritânia:** a dívida da Mauritânia foi renegociada em 2013, conforme os termos dos memorandos do Clube de Paris, no contexto da iniciativa HIPC. O acordo bilateral não foi submetido ao Senado Federal, e o processo foi devolvido pela Casa Civil em 2020. Com o fim da publicação da taxa Libor, houve necessidade de repactuação dos termos contratuais para substituição da taxa de juros de referência, que já foram deliberados pelo Comace em 12 de novembro de 2024. A renegociação encontra-se atualmente em instrução no Ministério da Fazenda.

**Iniciativa para Países Pobres Altamente Endividados (HIPC).** A Iniciativa HIPC (*Heavily Indebted Poor Countries*), lançada em 1996 pelo Fundo Monetário Internacional (FMI) e pelo Banco Mundial, foi criada com o objetivo de garantir que os países mais pobres e altamente endividados alcançassem níveis sustentáveis de endividamento. Para serem elegíveis, os países deveriam implementar reformas macroeconômicas, elaborar uma estratégia de redução da pobreza, e manter um bom histórico de desempenho com os credores internacionais. O alívio da dívida é concedido em duas etapas — ponto de decisão e ponto de conclusão — e, ao final, pode atingir até 100% da dívida. No caso do Brasil, a remissão está limitada ao previsto na Lei nº 9.665, de 1998.

**Venezuela:** diálogo retomado em 2023, por meio do estabelecimento de mesa técnica para resolução da dívida. Ao final de 2024, a negociação se encontrava ainda na fase de conciliação de contas em razão da ausência de respostas do governo venezuelano. O processo de cobrança do valor total da dívida, incluindo juros de mora, foi retomado tanto por meio diplomático quanto por comunicações diretas ao Ministério da Economia venezuelano. Os atrasos também têm sido reportados a instituições multilaterais, em especial o Clube de Paris.

**Cuba:** as discussões entre Brasil e Cuba para resolução da dívida foram iniciadas com uma reunião presencial em Brasília, em fevereiro de 2024. Posteriormente, foram conduzidas tratativas técnicas entre o Ministério da Fazenda e o Banco Nacional de Cuba, por meio de trocas de mensagens, reuniões virtuais e uma missão presencial a Havana, em setembro de 2024, para conciliação dos valores devidos. Ao final de 2024, a maior parte da dívida já havia sido reconciliada, permanecendo divergências residuais, que estão sendo analisadas pelas equipes técnicas de ambos os países.

**Antígua e Barbuda:** o país negociou a reestruturação de sua dívida no âmbito do Clube de Paris, tendo obtido uma proposta de tratamento em 2010. Apesar disso, o devedor não avançou nas negociações bilaterais com seus credores, não havendo assim a formalização do acordo de 2010. O Brasil segue realizando cobranças bilaterais e aguarda posicionamento do país para retomada das negociações e finalização do tratamento da dívida.

**Zimbabué:** as negociações com o Zimbábue ainda não foram iniciadas formalmente. O país firmou compromisso com o Clube de Paris para realizar pagamentos simbólicos a cada quatro meses, os quais têm ocorrido de maneira irregular. O Brasil continua realizando cobranças bilaterais, aguardando avanços na definição de um tratamento.

**El Salvador:** no contexto das consequências do furacão Mitch, em 1998, o Brasil se comprometeu com a remissão da dívida salvadorenha. Negociações foram iniciadas em 2001, porém não foram concluídas em razão de divergências quanto à documentação. As cobranças bilaterais continuam e os valores vem sendo reportados ao Clube de Paris.

**Gana:** a negociação da dívida foi iniciada em 2022 com a formação do Comitê de Credores Oficiais no contexto da iniciativa do Common Framework, n âmbito do G20 com o Clube de Paris. Os termos de reestruturação foram pactuados em junho de 2024, aguardando-se ao final de 2024 a conclusão das assinaturas do Memorando de Entendimento que formaliza os termos pactuados, que não abrangem a remissão dos valores, mas somente o diferimento do prazo para pagamento das obrigações com vencimento durante o período do programa do FMI para o país (2023-2026). Após assinatura do memorando por todos os credores, será iniciada a discussão bilateral para construção da minuta de acordo para reestruturação da dívida junto ao Brasil, cujos termos serão encaminhados a deliberação do Comace, buscando o envio ao Senado Federal.

**Common Framework.** O Quadro Comum para Tratamento da Dívida além da Iniciativa de Suspensão do Serviço da Dívida (*Common Framework for Debt Treatments beyond the DSSI*) é um mecanismo criado em novembro de 2020 pelo G20 e pelo Clube de Paris para lidar com os problemas de dívida de países de baixa renda que enfrentam níveis insustentáveis de endividamento. O Common Framework busca conceder um tratamento de dívidas coordenado, com ampla participação dos credores oficiais, estando associado a um programa do Fundo Monetário Internacional.

Com relação à carteira de crédito adimplente, as apresentações no Comace têm sido voltadas para apresentação dos valores a vencer e das avaliações de sustentabilidade de dívida elaboradas pelo FMI e pelo Banco Mundial. Essas avaliações, chamadas de *Debt Sustainability Analysis* (DSA), buscam apresentar a trajetória da dívida pública (externa e/ou total) no médio e longo prazo, estimando a capacidade de pagamento do país com base em projeções econômicas e apoiando assim decisões de financiamento, concessões de alívio da dívida e estratégias de médio-prazo.

Com base na análise da dívida externa, os países são classificados em quatro níveis de risco de sobreendividamento:

- 1) Baixo risco: todos os indicadores estão abaixo dos limites prudenciais, mesmo em cenários adversos;
- 2) Risco moderado: os indicadores permanecem abaixo dos limites em cenários base, mas há possibilidade de ultrapassá-los em choques adversos;
- 3) Alto risco: um ou mais indicadores ultrapassam os limites em cenário base, mas o país ainda não está inadimplente
- 4) Em sobreendividamento (*In debt Distress*): o país está inadimplente ou a dívida já é considerada insustentável.

O acompanhando, tendo como referência as classificações do FMI/Banco Mundial, tem como objetivo antecipar eventuais processos de reestruturação. A classificação de um país como sobreendividado não implica necessariamente em atrasos junto ao Brasil.

Registre-se ainda que a análise do FMI e do Banco Mundial é distinta das análises de risco realizada quando da concessão do crédito à exportação. Tais análises são feitas considerando as características específicas de cada operação e levam em consideração parâmetros próprios.

### 3. Créditos Públicos

#### 3.1 Exposição Total (Atrasos e operações adimplentes)

Abaixo seguem os valores correntes relativos à exposição total brasileira a entes soberanos que contam com atrasos, consolidados em 31 de dezembro de 2024. O quadro a seguir não inclui as operações contratadas por devedores privados. Os valores não incluem eventuais encargos de mora nem os efeitos de possíveis acordos de renegociação.

**Quadro 1 - Exposição Países com Atrasos (dez/24)**

País	Valor em Atraso (US\$)	Valor a Vencer (US\$)
Venezuela	1.239.228.793	16.112.928
Cuba	592.245.322	482.867.099
Moçambique	129.025.374	-
Mauritânia	48.194.482	986.956
Gana	29.385.796	181.607.064
Guiné-Bissau	25.212.424	-
Antígua e Barbuda	20.252.999	-
Zimbabué	17.219.807	12.504.744
Senegal	16.165.484	38.686.995
Congo-Brazzaville	14.746.168	73.723.878
Guiné	5.755.295	5.982.859
São Tomé e Príncipe	4.440.066	-
Bolívia	3.734.849	10.730.845
Nicarágua	2.438.111	-
El Salvador	106.301	-
<b>Total</b>	<b>2.148.151.270</b>	<b>823.203.369</b>

Fonte: BB e ABGF

Elaboração: SAIN/MF

Em 31 de dezembro de 2024, a carteira de créditos em atraso da União junto a devedores soberanos totalizava US\$ 2.148.151.270, sendo a maior parte referente à Venezuela (57,7%) e Cuba (27,6%).

Além dos valores vencidos e não pagos, no âmbito dos países com atrasos havia obrigações a vencer no montante de US\$ 823.203.369, conforme os cronogramas originais das operações de financiamento ou seguro de crédito à exportação. Esses valores vencem após o encerramento do exercício de 2024 e, caso não sejam pagos nos respectivos prazos, poderão se tornar valores inadimplidos.

Dentre essas obrigações a vencer, destaca-se Cuba, com 58,7% do total, cujos vencimentos se estendem até 2038, seguida de Gana (22,1%), com vencimentos previstos até 2033. Ressalta-se que, no caso de Gana, há um tratamento multilateral definido que suspende e posterga obrigações com vencimento entre janeiro de 2023 e dezembro de 2026. Após esse período, os pagamentos deverão ser retomados conforme os termos contratuais originais.

Considerando apenas os países sem atrasos, ao final de 2024, o total da exposição brasileira em operações adimplentes junto a devedores soberanos era de US\$ 824.503.227.

**Quadro 2 – Operações Adimplentes (dez/24)**

<b>País</b>	<b>Saldo a Vencer (US\$)</b>
Uzbequistão*	394.208.933
Benin	161.318.702
Paraguai*	97.000.000
Guatemala	62.229.007
República Dominicana	37.827.840
Moçambique	31.352.038
Honduras	23.867.952
Kuwait*	16.698.755
<b>Total adimplente</b>	<b>824.503.227</b>

\* Operações aprovadas, porém ainda não concretizadas, conforme descrito a seguir.

Fonte: BB e ABGF

Elaboração: SAIN/MF

Desse montante, 61,6% referem-se a operações de Seguro de Crédito à Exportação (SCE), amparadas pelo Fundo de Garantia à Exportação (FGE), que foram aprovadas, mas ainda não foram efetivadas. Nesses casos, o risco da União somente se materializa após a concretização da exportação e o respectivo desembolso ao exportador. Esses compromissos representam, portanto, o limite máximo de cobertura, não configurando crédito da União até que ocorra inadimplência, indenização e cessão do crédito ao FGE.

Ao se desconsiderarem essas operações não concretizadas, a exposição efetiva da União a devedores soberanos adimplentes reduz-se para US\$ 316.595.539, com destaque para a operação de Proex com o Benin, que representa a maior parte. O valor registrado para Moçambique refere-se a cobertura de operação de SCE/FGE, para a qual não há registro de inadimplemento até a data de referência.

### 3.2 Status e Origem das Operações em Atraso

**Quadro 3 - Origem e Status - Atrasos (dez/24)**

<b>País</b>	<b>Origem</b>	<b>Status</b>	<b>Valor (US\$)</b>
Venezuela	SCE/FGE	Negociação	1.239.228.793
Cuba	Proex e SCE/FGE	Negociação	592.245.322
Moçambique	Proex e SCE/FGE	Aguardando SF	129.025.374
Mauritânia	Finex	Instrução MF	48.194.482
Gana	Proex e SCE/FGE	Em negociação (CP)	29.385.796
Guiné-Bissau	Finex	Instrução MF	25.212.424
Antigua e Barbuda	Finex	Cobrança	20.252.999
Zimbabué	Proex	Cobrança	17.219.807
Senegal	Proex	Aguardando SF	16.165.484
Congo-Brazzaville	Finex	Aguardando SF	14.746.168
Guiné	Finex	Em Instrução MF	5.755.295
São Tomé e Príncipe	Proex	Em Instrução MF	4.440.066
Bolívia	Outros	Em Instrução MF	3.734.849
Nicarágua	Finex	Em Instrução MF	2.438.111
El Salvador	Finex	Cobrança	106.301
<b>Total</b>			<b>2.148.151.270</b>

Fonte: BB e ABGF

Elaboração: SAIN/MF

Ao final de 2024, a maior parte dos créditos a serem recuperados pela União referia-se a indenizações pagas no âmbito do Seguro de Crédito à Exportação (SCE/FGE), com destaque para Venezuela, Cuba, Moçambique e Gana. No âmbito do Proex, os principais valores estavam associados a Zimbábue e Senegal, com menor representatividade em São Tomé e Príncipe. O quadro acima também revela a permanência de diversas operações legadas do extinto Finex.

No que tange ao status das operações, observa-se que, de um total de 15 países devedores com atrasos:

- 6 casos (Mauritânia, Guiné, Guiné-Bissau, São Tomé e Príncipe, Bolívia e Nicarágua) encontram-se em instrução no âmbito do Ministério da Fazenda, aguardando consolidação das informações dos órgãos competentes (como MRE, STN e PGFN), para elaboração da Nota Técnica exigida pela Resolução nº 50, de 1993, do Senado Federal;
- 3 casos (Moçambique, Senegal e Congo-Brazzaville) estavam aguardando deliberação do Senado Federal;
- 3 casos (Antígua e Barbuda, El Salvador e Zimbábue) estavam em fase de cobrança bilateral;
- 2 casos (Venezuela e Cuba) encontravam-se em negociação;

- 1 caso (Gana) estava sendo tratado no âmbito do Clube de Paris.

Do ponto de vista dos valores envolvidos, observa-se que a maior parte do estoque está concentrada nas operações em negociação com Cuba e Venezuela. Ainda assim, há montantes expressivos cujos processos de reestruturação aguardam deliberação do Senado Federal

### *3.3 Operações Adimplentes – Risco de Sobreendividamento*

**Quadro 4 - Operações Adimplentes - Risco FMI (dez/24)**

<b>País</b>	<b>Origem</b>	<b>Classificação do FMI</b>	<b>Valor (US\$)</b>
Uzbequistão	SCE/FGE	Baixo	394.208.933
Benin	Proex	Moderado	161.318.702
Paraguai	SCE/FGE	Baixo	97.000.000
Guatemala	SCE/FGE	Baixo	62.229.007
República Dominicana	SCE/FGE	Moderado	37.827.840
Moçambique	SCE/FGE	Alto	31.352.038
Honduras	SCE/FGE	Baixo	23.867.952
Kuwait	SCE/FGE	Não aplicável*	16.698.755

Fonte: BB, ABGF e FMI.

Elaboração: SAIN/MF

\* País não classificado por não se enquadrar na metodologia por não ser país de baixa renda

No conjunto das operações adimplentes, observa-se que a maior parte da exposição da União refere-se a países classificados como de baixo ou moderado risco de sobreendividamento, segundo critérios do FMI. Há ainda operações com países de renda média ou alta, como o Kuwait, para os quais essa classificação de risco não se aplica diretamente.

Destaca-se que apenas um país do grupo – Moçambique – encontra-se atualmente classificado com risco elevado. Em 2024, o país apresentou sinais de deterioração de seu cenário econômico e político.

### *3.4 Comparativo: Exposição Brasileira vs. Dados do Clube de Paris*

Os dados apresentados na tabela abaixo comparam a exposição do Brasil (valores vencidos e a vencer) em operações concretizadas com a exposição agregada dos países credores do Clube de Paris, que abrange tanto créditos concedidos em operações comerciais quanto créditos ao desenvolvimento.

A análise possibilita identificar a importância relativa do Brasil como credor soberano em diferentes países. Contudo, é necessário interpretá-la de maneira ponderada, pois o Clube de Paris não divulga publicamente a exposição referente a parcelas futuras cobertas por seguro de crédito à exportação — ou seja, operações ainda não sinistradas. A exposição brasileira inclui esses valores.

Adicionalmente, os dados do Clube de Paris não abrangem a exposição de outros credores oficiais relevantes, como China e Índia, nem os valores devidos a credores privados, portadores de títulos, ou instituições financeiras internacionais. Portanto, o quadro abaixo representa apenas uma parte do panorama global da dívida soberana.

Considerando esses pontos, em alguns casos a representatividade do Brasil pode estar superestimada, tanto na perspectiva dos credores oficiais, quanto na dívida total.

**Quadro 5 - Exposição Brasileira vs. Clube de Paris (US\$ mi, dez/2024)**

País	Exposição Brasil	Exposição Clube de Paris	%
Antígua e Barbuda	20	147	14
Benin	161	753	21
Bolívia	14	852	2
Congo-Brazzaville	88	502	18
Cuba	1.075	4.624	23
El Salvador	0	423	0
Gana	211	3.456	6
Guatemala	62	168	37
Guiné	12	405	3
Guiné-Bissau	25	26	97
Honduras	24	391	6
Mauritânia	49	127	39
Moçambique	160	1.131	14
Nicarágua	2	392	1
República Dominicana	38	1.769	2
São Tomé e Príncipe	4	17	26
Senegal	55	2.564	2
Venezuela	1.255	8.691	14
Zimbabué	30	1.779	2
Outros países	-	2.159	0
<b>Total</b>	<b>3.288</b>	<b>322.306</b>	<b>1</b>

Fonte: Relatório Anual do Clube de Paris (2024)<sup>2</sup>, ABGF e BB

Elaboração: SAIN/MF

---

<sup>2</sup> Disponível em <https://clubdeparis.org/en/file/4598/>. Acesso em 2 de julho de 2025.

A exposição brasileira em relação ao total de créditos do Clube de Paris (US\$ 322,3 bilhões) é relativamente pequena, representando apenas 1% do total.

No entanto, em alguns países de baixa ou média renda, o Brasil possui papel financeiro relevante, sendo um dos principais credores oficiais. Destacam-se, nesse sentido, Guiné-Bissau (97%), Mauritânia (39%) e Guatemala (37%) e Paraguai (33,9%).

Além disso, há países com exposição nominal elevada, como Venezuela (US\$ 1,26 bilhão) e Cuba (US\$ 1,08 bilhão), onde, embora a participação relativa do Brasil no total da dívida com o Clube seja inferior a 25%, o volume financeiro é substancial

Em conjunto, essas exposições mostram que, embora a presença brasileira no Clube de Paris seja limitada em termos agregados, ela é significativa em países específicos, principalmente da América Latina e da África